



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Ribeirópolis**

---

**LEI Nº 1120/2025**  
**DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

“Altera o artigo 1º da lei nº 1106/2025; revoga o inciso I do artigo 17, altera a redação do §11 do artigo 32 e do §4º do artigo 33; acrescenta cargo ao anexo IV e cria o anexo V, todos da Lei nº 943/2021 e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis – SE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado a alínea “a” do artigo 1º da lei nº 1106/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, com objetivo de garantir o devido funcionamento da estrutura do Poder Legislativo do Município de Ribeirópolis/SE:

**a) Procurador Legislativo:**

- Vagas: 01 vaga;
- Nível Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Experiência de, no mínimo 03 anos de atividade Advocatícia devidamente comprovada;
- Jornada de trabalho: 30h semanais;
- Símbolo: E-I
- Salário: R\$ 4.425,00



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Ribeirópolis**

**Art.2º.** Revoga o inciso I do artigo 17 da Lei nº 943/2021.

**Art. 3º** Altera a redação do §11 do artigo 32 da Lei nº 943/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§11.** A função de CONTROLADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, poderá ser exercida por qualquer servidor efetivo, desde que comprovada a capacidade, sendo que deverá ser admitido na função por meio de Decreto do Presidente do Poder Legislativo."

**Art. 4º.** Altera a redação do §4º do artigo 33 da Lei nº 943/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§4º.** Para efeito do triênio e do adicional de 1/3 (um terço), **é vedado** para as suas aquisições, o cômputo do tempo anteriormente laborado em órgãos públicos de qualquer dos poderes constituídos, resguardados os direitos já adquiridos."

**Art.5º.** Acrescenta o cargo de Assistente Administrativo, criado pela Lei nº 1106/2025, ao anexo IV da Lei nº 943/2021.

**Art.6º.** Cria o anexo V à Lei nº 943/2021.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Ribeirópolis/SE, 20 de agosto de 2025.**

ROGERIO SOBRAL  
COSTA:9508933054  
9

Assinado de forma digital por  
ROGERIO SOBRAL  
COSTA:95089330549  
Dados: 2025.08.20 12:22:58 -03'00'

**ROGÉRIO SOBRAL COSTA**

Prefeito Municipal